

01110/2020

Nº Processo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Pirai

Fundo Municipal de Saúde

S.M.S. - Pirai

01110/2020

Nº Processo

PUBLICAR ✓

ASSUNTO

Prot - Data : 01110/2020-02 - 07/04/2020
 Interessado : SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E
 Assunto : SOLICITA AQUISIÇÃO-02
 Órgão Dest : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-02
 Providênc. : MASCARA DESCARTAVEL

DISTRIBUIÇÕES

Ao Setor de Compras	07/04/2020	
Ao Coord. de FMS	13/04/2020	
À Secretária de Saúde	13/04/2020	
À Contabilidade	13/04/2020	Mafama
A Coord. do FMS	14/04/2020	
Ao Setor de Compras	14/04/2020	
À consultoria jurídica	14/04/2020	M. F. F.
Ao Setor de Compras	14/04/2020	
Ao Coord. de FMS	14/04/2020	
À Secretária de Saúde	14/04/2020	
À Contabilidade	14/04/2020	Mafama
A Coord. do FMS	14/04/2020	
À Administração	15/04/2020	



PREFEITURA MUNICIPAL
Fundo Municipal de Saúde de Pirai

Sistema de Materiais e Serviços - Impressão da Requisição de compra
Documento: 57 de 07/04/2020

SIGMA

Página 1 de 1

Solicitante: 1.08.01.005 - SETOR ADMINISTRAÇÃO - 70
Nº manual do pedido: 57
Justificativa: Aquisição de máscara descartável, em caráter de urgência, a serem utilizados na Rede Municipal de Saúde, em virtude da pandemia do Coronavírus.
Informamos que a máscara cirúrgica descartável faz parte da Ata de Registro de Preços nº. 045/2019, porém em virtude da pandemia declarada pela OMS o fornecedor está impossibilitado de realizar a entrega e, tratando-se de material imprescindível para o atendimento dos pacientes suspeitos faz-se necessária a compra em caráter emergencial.
A justificativa para aquisição encontra-se descrita no Termo de Referência Simplificado, em anexo, cujo material, é imprescindível a proteção individual dos profissionais nos atendimentos aos pacientes suspeitos para o Coronavírus.
Nesse momento, devido às oscilações e dificuldades que estão ocorrendo no mercado, inclusive com escassez de produtos, não há tempo hábil para estimar o preço no Termo de Referência e pesquisá-lo novamente, correndo-se o risco de não conseguir realizar compra desse produto, em função da paralisação das atividades dos fornecedores e aumento na demanda do produto.
Sendo assim, visando agilidade no processo de compra e, conforme possibilita o § 2º do art. 4 E da Lei 13.979/2020, fica dispensado a estimativa de preços no Termo de Referência Simplificado, cuja pesquisa de preço será efetuada pelo Setor de Compras, a fim de que o atendimento a população não seja prejudicado pela ausência de materiais no serviço de saúde.
Observações: Informamos que a máscara cirúrgica descartável faz parte da Ata de Registro de Preços nº: 045/2019 porém em virtude da pandemia declarada pela OMS o fornecedor está impossibilitado de realizar a entrega e, tratando-se de material imprescindível para o atendimento dos pacientes suspeitos faz-se necessária a compra em caráter emergencial.

Lançamentos

1 - 65.35.79 - MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL

Quantidade: 10.000

Unidade de compra: UNIDADE

Valor estimado: R\$ 0,00

Valor total: R\$ 0,00

Dotação: 284 - Material de Consumo

Funcional: 110110301001024683390300012140001

Tipo de material: Consumo

Item da despesa: 00 - Material de Consumo

Total: R\$ 0,00

Fundo Municipal de Saúde de Pirai
Protocolo nº 01110/20
07 ABR 2020
Folhas: 02

Digitado por: Monique Lima Baião

Elaborado por

Data: 07/04/20

Responsável

Data: 07/04/20



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO – LEI 13.979/2020

1) OBJETO:

Aquisição de Máscaras Cirúrgicas Descartáveis, para abastecimento das Unidades da Rede Municipal de Saúde, em virtude da pandemia do coronavírus.

2) JUSTIFICATIVA

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde sobre a Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração do Ministério da Saúde sobre a Emergência de Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº. 7616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando que o estado do Rio de Janeiro entra no Nível I do Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus.

Considerando as normas para o manejo de casos suspeitos e confirmados, e sobre as medidas de prevenção e controle - Precauções, Padrão, contidas na Nota Técnica - SVS/SES-RJ nº 07/2020 (quarta atualização);

Considerando a declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde, e a necessidade de abastecimento da Rede Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia, faz-se necessário a aquisição do objeto abaixo:

3) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO
01	UND	10.000	Máscara Cirúrgica Descartável

4) FORMA DE ENTREGA

- (X) Entrega integral () Entrega parcelada: () diário
 () semanal
 () quinzenal
 () mensal

5) CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (LOCAL E PRAZO)

O material será entregue após a emissão do empenho, no prazo de até 10 (dez) dias, no almoxarifado da Secretaria de Saúde, situado na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ.

6) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 10 (dez) dias após o adimplemento do objeto.

7) VALOR ESTIMADO:

A pesquisa de preços ficará a cargo do Setor de Compras.

Pirai, 07 de abril de 2020.

Elaborado por: _____

M. Gaudência

Autorizado por: _____

Marina da Conceição S. Rocha
Secretaria Municipal de Saúde
Matr. 1819-4

Mariana de Souza Gaudência
Matricula 8807
SMS - Pirai

Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

Nota Técnica SGAIS/SES - RJ – 01 de abril de 2020

Centros de Triagem Covid-19 (CT Covid-19)

O Estado do Rio de Janeiro (ERJ) tem concentrado esforços para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Um dos maiores dificultadores para o enfrentamento da pandemia se refere à necessidade de conter a transmissão, seja em nível comunitário, seja em serviços de saúde. Também é necessário garantir a adequação de atenção à saúde da população em geral, a fim de evitar agravamento por sobrecarga de utilização de serviços e leitos.

O cenário indica a necessidade de que as Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS), Policlínicas, Urgências e Emergências e Hospitais utilizados pela população tenham organização de fluxo assistencial exclusivo para atenção aos casos suspeitos de Covid-19, em espaços físicos adequados, em separado da estrutura utilizada para atendimento à população usuária do serviço, a fim de evitar a propagação da cadeia de transmissão deste vírus.

Nesse sentido, está sendo proposta a criação de Centros de Triagem Covid-19 (CT COVID-19), que devem ser implantados pelas gestões dos respectivos entes federativos dos serviços, com base em avaliação epidemiológica, de demanda e cobertura assistencial local, com estruturas anexas a UAPS/Policlínicas/UPAS/Urgências/Emergências/Hospitais.

1. Orientações gerais para a implantação dos CT COVID-19:

- a. O CT COVID-19 deve ser implantado anexo a UAPS/Policlínicas/UPAS/Urgências/Emergências/Hospitais, cuja localização deverá ser definida de acordo com critérios de organização de serviços de saúde, fluxos e epidemiologia local, e deverá atender às especificações contidas no Anexo 1 desta Nota Técnica.

Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

- b. O trabalho terá por objetivo atender, exclusivamente, aos usuários que comparecerem à unidade, por demanda espontânea ou encaminhados pelo *callcenter* (Fone 160) ou outros pontos de atenção à saúde, com suspeita ou confirmação de COVID-19, a fim de acolher, classificar risco e dar seguimento para isolamento domiciliar/comunitário, se o quadro for leve, ou para unidade de referência, caso apresente quadro relativo à gravidade.
- c. A estrutura física deverá ser privativa e o fluxo em separado à Unidade de Saúde, evitando contato entre os casos suspeitos de COVID-19 e os demais usuários do serviço para acolhimento, classificação de risco, atendimento e transporte sanitário, visando à garantia das referências aos serviços.
- d. O CT COVID-19 deve estar identificado claramente, divulgado e articulado internamente para a rede assistencial.
- e. Os equipamentos, materiais permanentes e insumos (Anexo 1) devem ser exclusivos para atendimento às pessoas com suspeita e confirmadas para Covid-19, evitando possível contaminação de pacientes.
- f. É necessário haver serviço de controle de infecção (controle do lixo).
- g. Deve haver garantia de comunicação para registro de casos, acionamento e transporte para serviço de maior complexidade.
- h. O material de urgência e emergência deve seguir a padronização do Caderno de Atenção Básica nº 28 do Ministério da Saúde (minimamente).
- i. Garantia de efetiva separação dos usuários com suspeita e confirmação de infecção SARS-CoV-2 dos restantes com a estrutura física descrita no Anexo 1.
- j. O CT COVID-19 deve dispor de equipe de profissionais exclusivos para o atendimento em COVID-19, durante todo o período em que estiver decretado o estado de alerta pela transmissão: médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar administrativo, equipe de portaria/vigilância e limpeza.
- k. Todos os profissionais de saúde do CT COVID-19 devem utilizar, de forma responsável, equipamento de proteção individual (EPI).
- l. Os casos suspeitos, prováveis e confirmados para COVID-19 devem ser notificados ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde

Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

(CIEVS). Temporariamente, os casos de síndrome gripal (SG) devem ser notificados no formulário eletrônico abaixo (até o total restabelecimento do REDCap pelo Ministério da Saúde, quando deverão retornar esses casos para o REDCap) http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=54939.

Segundo o Ministério da Saúde, será lançada nos próximos dias a ferramenta e-SUS VE, que substituirá o formulário eletrônico atualmente disponível e o REDCap. O acesso será pelo link: <https://notifica.saude.gov.br>. É essencial observar sempre as orientações atualizadas da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental da SES-RJ e trabalhar em estreita parceria com a equipe de vigilância em saúde municipal. Os casos suspeitos de Covid-19 que também se enquadrarem na definição de caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG1) devem ser notificados, CONCOMITANTEMENTE, no formulário eletrônico e no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe), permanecendo com a notificação universal da Vigilância da Influenza, por meio do formulário padronizado do SIVEP-Gripe, cujo sistema de informação é on-line.

- m. O CT COVID-19 deve fornecer atestado médico de 14 dias, a partir do início dos sintomas, atendendo também as recomendações do Ministério da Saúde para atestado a familiares, conforme o disposto na PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020.
- n. Todos os funcionários do CT COVID-19 deverão ser treinados para atendimento aos casos suspeitos e confirmados de Coronavírus.
- o. Os CT COVID-19 devem atender às ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2) (Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/NOTA+T%C3%89CNICA+N%C2%BA+05-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA+-+ORIENTA%C3%87%C3%95ES+PARA+A+PREVEN%C3%87%C3%83O+E+O+CO>)

Secretaria de Estado de Saúde
 Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

NTROLE+DE+INFEC%C3%87%C3%95ES+PELO+NOVO+CORONAV%C3%8DRU
 S+EM+INSTITUI%C3%87%C3%95ES+DE+LONGA+PERMAN%C3%8ANCIA+PAR
 A+IDOSOS%28ILPI%29/8dcf5820-fe26-49dd-adf9-1cee4e6d3096).

- p. O usuário poderá permanecer no CT COVID-19 até que chegue transporte sanitário.
- q. O funcionamento dos CT Covid-19 deverá ser, no mínimo, de 40 horas/semanais e 5 (cinco) dias por semana.
- r. O CT COVID-19 faz parte das unidades de saúde existentes no município, portanto não haverá cadastramento no SCNES como nova unidade. Os profissionais que trabalham no CT COVID-19 deverão ser registrados nas UAPS/Policlínicas/UPAS/Urgências/Emergências/Hospitais. A produção dos CT COVID-19 será informada pela unidade onde estão implantados.
- s. Os CT COVID-19 implantados com recurso financeiro repassado fundo a fundo terão sua produção acompanhada via e-SUS ou BPA-i, com a informação do CID objeto da resolução. Os municípios deverão enviar ofício com informação referente ao CNES onde foi implantado, anexando produção mensal, endereçado à chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde.

Anexo 1 – Estrutura mínima para o CTCOVID-19

Item Estrutura	Descrição
Física	Estrutura exclusiva/separada da Unidade de Saúde, com entrada exclusiva para os usuários que com suspeita para COVID-19
	Tenda de Pré-atendimento (área aberta), com cadeiras dispostas com de raio de distância de 1,5m umas das outras
	Sinalização de área reservada, de precauções básicas de controle de infecção e de risco biológico
	1 Consultório
	1 sala de observação, no mínimo

Secretaria de Estado de Saúde
 Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

Item Estrutura		Descrição
		Acesso à instalação sanitária com sabão e toalhas de papel, para uso exclusivo
Equipe		Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Administrativo, Equipe de Limpeza, Porteiro/Vigilante.
Insumos, equipamento, material permanente e clínico	Equipamento Clínico	<ul style="list-style-type: none"> • Estetoscópio; • Otoscópio; • Espátulas; • Termômetro digital infravermelho; • Bala de Oxigênio; • Máscaras de Oxigênio (simples); • Lanterna Clínica; • Oxímetro portátil; • Demais padronizados no Caderno de Atenção Básica nº 28
	Equipamento de Proteção Individual	<ul style="list-style-type: none"> • Administrativo: avental; luvas de procedimento; máscara cirúrgica. • Profissional de saúde: avental impermeável; óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica; touca; luvas de procedimento; máscaras N95, PFF2, ou equivalente para procedimentos geradores de aerossóis. • Pacientes suspeitos ou confirmados: máscara cirúrgica; lenços de papel (tosse, espirros, secreção nasal).
	Material de Consumo Clínico	<ul style="list-style-type: none"> • Sabão líquido; • Álcool gel; • Álcool 70%; • Toalhas de papel.
	Medicamentos	<ul style="list-style-type: none"> • Fosfato de Oseltamivir (pacientes com risco aumentado de complicações, conforme protocolo para tratamento de Influenza); • Antitérmicos e Analgésicos (Paracetamol e Dipirona); • Outros padronizados no Caderno de Atenção Básica nº 28.
	Outro equipamento	<ul style="list-style-type: none"> • Computador; • Rede de internet; • Impressora; • Telefone; • Lixeiras com pedal e sacos de resíduos categoria A1; • Bebedouro com suporte para galão de água;

Secretaria de Estado de Saúde
 Subsecretaria de Gestão da Atenção Integral à Saúde

Item Estrutura	Descrição
	<ul style="list-style-type: none"> • Dispenser de copos descartáveis
<p>Material de coleta de amostras*</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Kit de Coleta de amostras para teste para SARS-CoV-2; • Geladeira.

* Caso o município opte por colher no CT-COVID

Referências

BRASIL. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (atualizada em 21/03/2020). Disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Acolhimento à demanda espontânea / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – 1. ed.; 1. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 56 p. : il. – (Cadernos de Atenção Básica; n. 28, V. 1)

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS). Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na atenção Primária à Saúde. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/20200320_ProtocoloManejo_ver03.pdf

PORTUGAL. Norma1_2020_COVID-19- Primeira fase de Mitigação Medidas Transversais de Preparação. DGS-PT. Disponível em <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/normas-e-circulares-normativas/norma-n-0012020-de-16032020-pdf.aspx>

SECRETARIA DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO. NOTA TÉCNICA – SVS/SES-RJ Nº 08/2020

Secretaria de Estado de Defesa Civil

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO SUBCOMANDANTE-GERAL DE 26.03.2020

REFORMA o Subtenente Bombeiro Militar RR Q09/83 NELSON PEREIRA DE OLIVEIRA, RG 07.927, Id Funcional 0026708124, de acordo com os artigos 105, inciso II, e 107, inciso IV, da Lei nº 880/85, a contar da data da nova Ata de Inspeção de Saúde, SESS/AO nº 020/20, ou seja, 18/02/2020, conforme Processo nº SEI-27/057/000356/2019.

Id: 2246151

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SEINFRA Nº 783 DE 25 DE MARÇO DE 2020

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, de acordo com a Lei nº 8731, de 24 de janeiro de 2020, publicada no D.O. de 27 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, publicado no D.O. de 10 de fevereiro de 2020, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2020 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, publicado no D.O. de 03 de maio de 2010, que dispôs sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

- I - OBJETO:** Elaboração de projetos básicos de arquitetura e complementares de engenharia de unidade modular-tipo hospitalar para atendimento e tratamento dos pacientes infectados pela COVID-19.
- II - VIGÊNCIA:** Início 25/03/2020 - Término 31/12/2020.
- III - DEICEDONCEDOR:** Órgão: 29 - Secretaria de Estado de Saúde - SES
- UO: 2961** - Fundo Estadual de Saúde - FES.
- UO: 296100** - Fundo Estadual de Saúde - FES.
- IV - PARÁEXECUTORA:** Órgão: 07 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA
- UO: 0701** - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA
- UO: 070100** - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

V - CRÉDITO:

PT 2961.10.302.0460.1094 - Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades de Saúde.

Modalidade de Aplicação 4490 - Fonte 100

Valor Total: R\$ 1.500.000,00

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente a Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, publicada no D.O. de 12 de setembro de 2013, que estabelece normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Estadual, com as alterações produzidas pelas Instruções Normativas AGE nº 25, de 31 de janeiro de 2014, publicada no D.O. de 04 de fevereiro de 2014 e AGE nº 27 de 14 de abril de 2014, publicada no D.O. de 15 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 25 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020

EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

BRUNO KAZUHIRO OTSUKA NUNES
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

Id: 2246207

Secretaria de Estado de Saúde

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 2023 DE 30 DE MARÇO DE 2020

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO EXCEPCIONAL COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI 080001/007251/2020,

CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 46.966, de 11 de março de 2020, bem como o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- que o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2020; estabelece que "Art. 1º - Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, provenientes de recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil e de recursos do Tesouro do Estado, destinados à

cobertura dos serviços e ações de saúde a serem implementados ou mantidos pelos Municípios fluminenses poderão ser transferidos diretamente aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, de acordo com a programação financeira do Tesouro Estadual, independentemente de convênio ou instrumento congêneres";

- que o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, estabelece que "Art. 2º - As autoridades competentes deverão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000";

- a Portaria de Consolidação MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que em seu Anexo XXII aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- a Portaria de Consolidação MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que em seu Anexo I estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde do SUS;

- a Portaria de Consolidação MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata de normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, e em seu Título II trata sobre o custeio da Atenção Básica;

- a Portaria MS nº 430, de 19 de março de 2020, que estabelece o financiamento federal do custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde em caráter excepcional e temporário, com o objetivo de apoiar o funcionamento em horário estendido das Unidades de Saúde da Família Básica (USF) ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) no país para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

- o Plano de Resposta de Emergência ao Coronavírus no estado do Rio de Janeiro; e

- o Plano de Contingência da Atenção Primária à Saúde para o Coronavírus no estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas as normas para o apoio financeiro excepcional para os Municípios que integram o Estado do Rio de Janeiro como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.

Art. 2º - O recurso financeiro excepcional é destinado aos Municípios integrantes do Estado do Rio de Janeiro, elencados no anexo, que se enquadram nas seguintes condições, alternativamente:

I - Possuir população menor do que 19.000 (dezenove mil) habitantes, conforme dados do IBGE ou;

II - Possuir população entre 19.000 (dezenove mil) e 199.999 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes, e, também:

a) Renda per capita menor que R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme dados do PNLD e

b) IDH até 0,72, conforme dados do IBGE.

Art. 3º - O valor a ser repassado por Município será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que instale, ao menos, um Centro de Triagem em COVID-19 (CT COVID-19).

Art. 4º - Os CT COVID-19 deverão ter estrutura e funcionamento conforme Nota Técnica SGAIS/SES Centros de Triagem em COVID-19 (CT-COVID-19) de março de 2020 (disponível em <https://coronavirus.rj.gov.br/> e <https://www.saude.rj.gov.br/>).

§ 1º - Os CT COVID-19 devem ser implantados anexos às Unidades de Saúde, sejam elas UAPs ou UPA/ Emergência/ Hospital.

§ 2º - A responsabilidade pela implantação será do gestor municipal e sua localização deverá ser definida de acordo com critérios locais, tendo por base a organização de serviços de saúde, fluxos e epidemiologia.

Art. 5º - Os CT COVID-19 deverão ter estrutura e funcionamento conforme Nota Técnica SGAIS/SES Centros de Triagem em COVID-19 (CT-COVID-19) de março de 2020 (disponível em <https://coronavirus.rj.gov.br/> e <https://www.saude.rj.gov.br/>).

Art. 6º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do PT 2961.10.301.0454.8323 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Primária nos Municípios, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde em parcela única.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020

EDMAR SANTOS
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO

Municípios contemplados para recurso financeiro excepcional para atenção ao COVID-19 (CTCOVID-19) como parte das ações de enfrentamento do estado do Rio de Janeiro frente à pandemia do novo Coronavírus.

MUNICÍPIOS:

- Aperibé
- Areal
- Bom Jardim
- Cachoeiras de Macacu
- Cambuci
- Cantagalo
- Carapibus
- Cardoso Moreira
- Carمو
- Comendador Levy Gasparian
- Conceição de Macabu
- Duas Barras
- Engenheiro Paulo de Frontin
- Guapimirim

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 26/03/2020

CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio aos servidores, de acordo com os períodos base discriminados abaixo:

PROCESSO	SERVIDOR	ID. FUNC.	CARGO	PERÍODO-BASE
E-08/600973/2005	EDNA BATISTA DOS SANTOS	30933641	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	08/09/2014 A 06/09/2019
E-08/603474/2004	EDNA RAMOS DOS SANTOS	30650046	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/01/2015 A 31/12/2019
E-08/602104-0/1995	ELIZABETH NAPOLEÃO DA SILVA	30516090	ENFERMEIRO	17/02/2015 A 15/02/2020
E-08/604457/1996	JORGE LUIZ DE SOUZA GOMES	31843166	ENFERMEIRO	03/08/2013 A 14/09/2018
E-08/601889-0/1996	JOSÉ CARLOS BIGOGNO CASTRO	30121744	ENFERMEIRO	29/12/2010 A 27/12/2015
E-01/140095/2003	JOSEFA GOMES DOS S. LISBOA	31301029	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30/11/2014 A 28/11/2019
E-08/600035/2002	LEILA BRUNO SALAME	30485656	MÉDICO	03/02/2013 A 02/05/2018
E-08/604178/2004	MARCUS VINICIUS V.GONÇALVES	30943561	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	27/11/2014 A 25/11/2019
E-08/601086-0/1999	MARIA ANGELICA G. DANTAS MORA	31198810	MÉDICO	14/10/2014 A 12/10/2019
E-08/603877/2004	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	30170028	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20/11/2014 A 18/11/2019
E-08/604847/1996	SIMONE DE SOUZA SILVA	30874823	ENFERMEIRO	16/06/2011 A 03/07/2016
E-08/607081/1996	TEREZA CRISTINA DOS S. FILARDY	30210836	NUTRICIONISTA	16/10/2014 A 14/10/2019



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
ATO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO
PORTARIA Nº 34 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020
DESIGNA FISCAL DE CONTRATO.

O SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 048/2018, Processo nº E-08/001/4302/2016, que tem por objeto a prestação de serviços com seguro para as ambulâncias, o servidor GILSON CLEMENTINO HANSZMAN, ID: 20356455, e em atendimento ao Decreto Estadual nº 45.600/16, ficam designadas as substitutas: DANIELLE FIGUEIREDO LESSA BASTOS, ID: 6154794 e BARBARA ALCANTARA DE SOUZA DE ALMEIDA SILVA, ID: 32311550 e fica designado o gestor LUIZ CARLOS THIENGO SANTANA, ID: 43408494. O recebimento do objeto será efetuado por três agentes entre os acima designados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 06 de fevereiro de 2020 e revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2020

GABRIEL CARVALHO NEVES FRANCO DOS SANTOS
Subsecretário-Executivo do Estado de Saúde

Id: 2246153

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUVISA Nº 3123 DE 30 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o artigo 2º do Decreto nº 1754, de 14/03/78;

- o Decreto nº 45.239, de 30/04/2015; e

- o Decreto nº 45.394, de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Inicial de Funcionamento aos estabelecimentos, abaixo mencionados:

Empresa Instituto de Biologia do Exército.
Endereço: Rua Francisco Manuel, nº 102 - Benfica - Rio de Janeiro - RJ.
CNPJ: 09.594.923/0001-93
Proc. nº: E-08/001/000.019/2020
Atividade: Núcleo de Hemoterapia.
Licença: 038/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020

ADNA S. SÁ SPASQUEVIC
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2246029

Ao Coordenador do FMS
Para providências cabíveis
Em, 07/04/2020
Silvana
Protocolo FMS

Ao Coordenador do FMS
Para as Providências cabíveis.
Em 14/04/2020
MAGama
Contabilidade

Marco Aurélio Ferreira Gama
Técnico de Contabilidade
Matrícula 10666

Ao Setor de Compras
Para providências cabíveis
Em, 07/04/2020
Helena
Coordenadora do FMS

Helena Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 5968-1

Ao Setor de Compras
Para providências cabíveis
Em, 14/04/20
Priscila
Coordenadora do FMS

A Coordenação do FMS
Para informar se há recurso orçamentário.
Custo estimado de R\$ 40.000,00

Em 13/04/2020
Priscila

Setor de Compras
Priscila Conceição Souza
Supervisor de Núcleo
Matr 10887

À Consultoria Jurídica
Para emitir parecer.

Em, 14/04/20
Priscila

Priscila Conceição Souza
Supervisor de Núcleo
Matr 10887

A Secretaria Municipal de Saúde
Para providências cabíveis
Em, 13/04/2020
Helena
Coordenadora do FMS

Helena Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 5968-1

Ao Setor de Compras
Segue parecer da
Consultoria Jurídica.
Em 14/04/2020

Mariana
Mariana Cristina Pires da Silva
Agente Administrativo
Matrícula 11798

A Contabilidade
Para providências.
Em, 13/04/2020
Marta

Marta da Conceição S. Rocha
Secretária Municipal de Saúde
Matr 1819-5

Ao Coordenador do FMS
Para providências

Em 14/04/2020
Priscila
Setor de Compras

Priscila Conceição Souza
Supervisor de Núcleo
Matr 10887

- Usar Recursos da Fonte
FMS / Ad. FMS (Covid)
- Básica Especializada
 - Vigilância em Saúde
 - Gestão do SUS
 - Assist. Farmacêutica

Segue solicitação de orçamento/ Compra Direta- Requisição n. 57

De: Secretaria municipal de Saúde de pirai (compras.saudepirai@yahoo.com.br)

Para: dentsulodontologico@yahoo.com.br; heprocom@gmail.com; lessa.adm15@gmail.com;
vendas@brazlimp.com; vendas@medicalsul.com.br; comercialmark@outlook.com; sullabrij@uol.com.br;
farmatest@farmatest.com.br; patrifarmavr@gmail.com; fbcdeniteroi@gmail.com; jffarma@jffarma.com.br;
dentalexrj@gmail.com; dentserv@outlook.com; rosangela@supremaveda.com.br; comercial@piong.com.br;
vendas@tecnomedi.com.br

Data: terça-feira, 7 de abril de 2020 16:16 BRT

Boa tarde,

Segue formulário para cotação de preço de Máscara Cirúrgica Descartável.

Aguardo retorno,
Obrigada.

Favor confirmar recebimento

**Mariana/Priscila
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde de Pirai
Tels.:(24)2411-9307/2411-9306**




Máscaras.pdf
16kB

COMUNICADO COVID-19 Re: Segue solicitação de orçamento/ Compra Direta-
Requisição n. 57

De: Somar Rio (somarrio.distribuidora@gmail.com)

Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 7 de abril de 2020 16:12 BRT

SMS - PIRAÍ/RJ
Processo Nº 01110120
Rúbrica  FLS 14

Prezados Clientes,

Diante do estado de calamidade pública decretada pelo Município de Niterói e em atendimento as medidas restritivas decretadas pelo estado do Rio de Janeiro, determinadas para prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), informamos novas medidas temporárias serão tomadas a fim de preservarmos nossos funcionários e nos adequarmos as determinações.

Nesse momento informamos que a empresa não estará abrindo, sendo assim, nosso atendimento será feito através do nosso email somarrio.distribuidora@gmail.com, onde teremos uma equipe em home-office que fará nossos melhores esforços para atendê-los dentro do possível.

Pedimos que caso precise de um retorno por telefone, nos informe por email o telefone de contato para que possamos providenciar o retorno.

Aproveitamos para informar que devido a paralisação por parte de diversos fornecedores, no momento não estamos podendo realizar cotações.

Agradecemos a compreensão de todos

--
--

Favor acusar o recebimento

Somar Rio Distribuidora Ltda - EPP


Telefone: (21) 3608-7833 / (21) 2613-4816

Re: Segue solicitação de orçamento/ Compra Direta- Requisição n. 57

De: FABRICIO GOUVEA MOREIRA (patrifarmavr@gmail.com)

Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 7 de abril de 2020 16:23 BRT

SMS - PIRAI/RJ
Processo N° 01110120
Rúbrica  FLS 15

BOA TARDE TUDO BEM COM VOCÊS ?
NÃO COTAMOS O ITEM PEDIDO ESTÁ EM FALTA NO ESTOQUE .
UM ABRAÇO FABRÍCIO PATRIFARMAVR .

Em ter., 7 de abr. de 2020 às 16:16, Secretaria municipal de Saúde de pirai
<compras.saudepirai@yahoo.com.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue formulário para cotação de preço de Máscara Cirúrgica Descartável.

Aguardo retorno,
Obrigada.

Favor confirmar recebimento

Mariana/Priscila
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde de Pirai
Tels.:(24)2411-9307/2411-9306

Fwd: Segue solicitação de orçamento/ Compra Direta- Requisição n. 57

De: Mayara Santos (mayara.santos@rioclarense.com.br)

Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 7 de abril de 2020 16:52 BRT

SMS - PIRAI/RJ
Processo Nº 01110/20
Ritórica @ FLS 16

Boa tarde!!

Agradecemos a cotação, mas não temos disponível o produto solicitado.

Qualquer dúvida por gentileza entrar em contato.

Tenha um ótimo dia!

Atenciosamente.

Mayara Santos
Teleprefeitura
Tel/Fax: (19) 3522-5800
E-mail: mayara.santos@rioclarense.com.br

Confira as novidades da Rioclarense: facebook.com/rioclarense www.rioclarense.com.br



----- Forwarded message -----

De: **Lessa Serviços Administrativos** <lessa.adm15@gmail.com>

Date: ter., 7 de abr. de 2020 às 16:18

Subject: Fwd: Segue solicitação de orçamento/ Compra Direta- Requisição n. 57

To: Mayara Santos <mayara.santos@rioclarense.com.br>

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria municipal de Saúde de pirai** <compras.saudepirai@yahoo.com.br>

Date: ter, 7 de abr de 2020 16:16

Subject: Segue solicitação de orçamento/ Compra Direta- Requisição n. 57


To: Dentsul Comercio Odontologico <dentsulodontologico@yahoo.com.br>, heprocom@gmail.com <heprocom@gmail.com>, Lessa Serviços Administrativos <lessa.adm15@gmail.com>, BRAZLIMP <vendas@brazlimp.com>, Medicalsul <vendas@medicalsul.com.br>, COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI <comercialmark@outlook.com>, Sullabrej <sullabrej@uol.com.br>, FarmaTest Farma <farmatest@farmatest.com.br>, FABRICIO GOUVEA MOREIRA <patrifarmavr@gmail.com>, FBC Nit <fbcdeniteroi@gmail.com>, Jf Farma <jffarma@jffarma.com.br>, DENTALEX ODONTO <dentalexrj@gmail.com>, Dent Serv Dental <dentserv@outlook.com>, rosangela@supremaveda.com.br <rosangela@supremaveda.com.br>, comercial@piong.com.br <comercial@piong.com.br>, Vendas Tecnomedi <vendas@tecnomedi.com.br>

RES: Segue solicitação de orçamento/ Compra Direta- Requisição n. 57

De: Comercial Mark Atacadista (comercialmark@outlook.com)

Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 7 de abril de 2020 16:42 BRT

SMS - PIRAÍ/RJ
Processo Nº 0111020
Rúbrica  FLS 17

Boa Tarde Mariana /Priscila

Devido a Pandemia que todos estamos enfrentando , não temos estoque

De: Secretaria municipal de Saúde de pirai <compras.saudepirai@yahoo.com.br>

Enviada em: terça-feira, 7 de abril de 2020 16:17

Para: Dentsul Comercio Odontologico <dentsulodontologico@yahoo.com.br>; heprocom@gmail.com; Lessa Serviços Administrativos <lessa.adm15@gmail.com>; BRAZLIMP <vendas@brazlimp.com>; Medicalsul <vendas@medicalsul.com.br>; COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI <comercialmark@outlook.com>; Sullabrej <sullabrej@uol.com.br>; FarmaTest Farma <farmatest@farmatest.com.br>; FABRICIO GOUVEA MOREIRA <patrifarmavr@gmail.com>; FBC Nit <fbcdeniteroi@gmail.com>; Jf Farma <jffarma@jffarma.com.br>; DENTALEX ODONTO <dentalexrj@gmail.com>; Dent Serv Dental <dentserv@outlook.com>; rosangela@supremaveda.com.br; comercial@piong.com.br; Vendas Tecnomedi <vendas@tecnomedi.com.br>

Assunto: Segue solicitação de orçamento/ Compra Direta- Requisição n. 57

Boa tarde,

Segue formulário para cotação de preço de Máscara Cirúrgica Descartável.

Aguardo retorno,

Obrigada.

Favor confirmar recebimento

Mariana/Priscila

Setor de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Saúde de Pirai

Tels.:(24)2411-9307/2411-9306

Re: Segue solicitação de orçamento/ Compra Direta- Requisição n. 57

De: FarmaTest Farma (farmatest@farmatest.com.br)

Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 7 de abril de 2020 16:51 BRT

SMS - PIRAI/RJ
Processo N° 01110/20
Rúbrica @ FLS 18

Boa tarde,
Não cotamos.

Att
Mario

Em ter., 7 de abr. de 2020 às 16:16, Secretaria municipal de Saúde de pirai
<compras.saudepirai@yahoo.com.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue formulário para cotação de preço de Máscara Cirúrgica Descartável.

Aguardo retorno,
Obrigada.

Favor confirmar recebimento

Mariana/Priscila
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde de Pirai
Tels.:(24)2411-9307/2411-9306

--
Farmatest Materiais Médico e Laboratoriais Ltda.
Rua Nereu Ramos, 295 - Raul Veiga - São Gonçalo - RJ
CNPJ 11.922.629/0001-05
Insc. Est. 79.047.171
Tel. 21- 3025-0012 / 2702-5636

Re: Solicitação de orçamento

De: Universidades Dentalcremer (universidades@dentalcremer.com.br)

Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 8 de abril de 2020 12:58 BRT

SMS - PIRAI/RJ
Processo N° 01110/20
Rúbrica @ FLS 19

Boa tarde.

Não temos estoque destes itens no momento.

Atenciosamente,
Naiara.

Em qua., 8 de abr. de 2020 às 12:54, Cotação Dental Cremer <cotacao@dentalcremer.com.br> escreveu:

Cotação

Dental Cremer | Cotação
0800 727 7565 | 047 99643-0762
cotacao@dentalcremer.com.br
dentalcremer.com.br

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria municipal de Saúde de pirai** <compras.saudepirai@yahoo.com.br>
Date: qua., 8 de abr. de 2020 às 10:34
Subject: Solicitação de orçamento
To: cotacao@dentalcremer.com.br <cotacao@dentalcremer.com.br>

Bom dia,

Segue em anexo, formulário para orçamento de avental e máscara descartável.

Aguardo retorno,
Obrigada.

Favor confirmar recebimento

Priscila
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde de Pirai
Tels.:(24)2411-9307/2411-9306


--
Equipe Universidades
Dental Cremer | Instituições de Ensino
0800 727 8150 Opção 2
E-mail: universidades@dentalcremer.com.br
Site: www.dentalcremer.com.br

Re: Segue solicitação de orçamento/ Compra Direta- Requisição n. 57

De: EB (falecom@ebrepresentacao.com.br)

Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 8 de abril de 2020 10:55 BRT

SMS - PIRAI/RJ
Processo Nº 01110120
Rúbrica  FLS 20

Boa tarde

Não trabalhamos com descartáveis.

Nossas máscaras são de tecido 100% algodão (brim ou percal), temos a pronta entrega.

Acima de mil peças R\$ 4,00 unidade

Att.

Em 07/04/2020 16:11, Secretaria municipal de Saúde de pirai escreveu:

Boa tarde,

Segue formulário para cotação de preço de Máscara Cirúrgica Descartável.

Aguardo retorno,
Obrigada.

Favor confirmar recebimento

Priscila

Setor de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Saúde de Pirai

Tels.:(24)2411-9307/2411-9306



CAPOTE, CONJUNTOS, MÁSCARAS E SAPATILHAS.jpg

137kB

Fwd: Segue solicitação de orçamento/ Compra Direta- Requisição n. 57

De: Licitação Enzipharma. (licitacao@enzipharma.com.br)

Para: compras.saudepirai@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 8 de abril de 2020 08:29 BRT

SMS - PIRAÍ/RJ
Processo N° 01110120
Rúbrica: FLE 2d2

Bom dia.

Informo que não cotamos o item solicitado.

Att,

Jamile Santos
Setor de Licitações
☎ (21) 2713-4049
☎ (21) 97042-9737



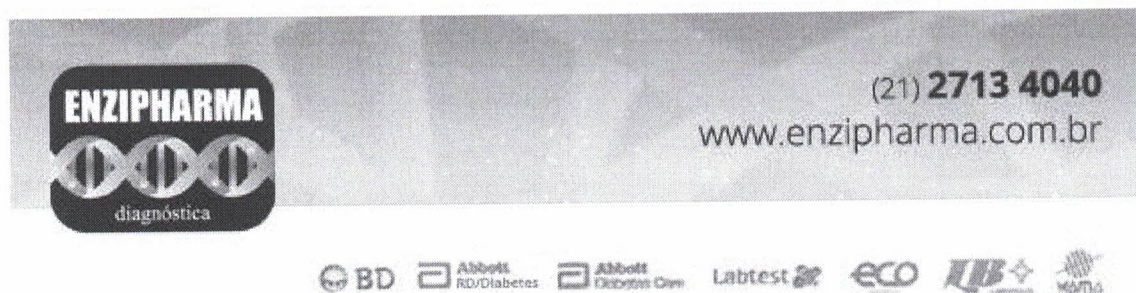
----- Forwarded message -----

De: **ENZIPHARMA Diagnóstica** <enzipharma@enzipharma.com.br>

Date: ter., 7 de abr. de 2020 às 16:50

Subject: Fwd: Segue solicitação de orçamento/ Compra Direta- Requisição n. 57

To: Atendimento Comercial <atendimentocomercial@enzipharma.com.br>, Licitação Enzipharma. <licitacao@enzipharma.com.br>



----- Forwarded message -----

De: **Secretaria municipal de Saúde de pirai** <compras.saudepirai@yahoo.com.br>

Date: ter., 7 de abr. de 2020 às 16:11

Subject: Segue solicitação de orçamento/ Compra Direta- Requisição n. 57


To: Danielle Rocha <cebvendas01@gmail.com>, MALKES MATMED <malkes@matmedhosp.com.br>, falecom@ebrepresentacao.com.br <falecom@ebrepresentacao.com.br>, licitacao@ligahospitalar.com.br <licitacao@ligahospitalar.com.br>, ribeiroernandes@ig.com.br <ribeiroernandes@ig.com.br>, enzipharma@enzipharma.com.br <enzipharma@enzipharma.com.br>, FarmaTest Farma <farmatest@farmatest.com.br>, faleconosco@humanasbiomedica.com.br <faleconosco@humanasbiomedica.com.br>, carlos@humanasbiomedica.com.br <carlos@humanasbiomedica.com.br>, WJM Dental <wjmdental@tripweb.com.br>, Celso Machado <celsomachado1966@hotmail.com>, heprocom@gmail.com <heprocom@gmail.com>, Rio Meier

solicitação de orçamento

De: Secretaria municipal de Saúde de pirai (compras.saudepirai@yahoo.com.br)

Para: violante@ligahospitalar.com.br

Data: segunda-feira, 13 de abril de 2020 07:51 BRT

SMS - PIRAI/RJ
Processo nº 01110/20
Rúbrica  FLS 23

Bom dia ,

Segue formulário para orçamentos de máscaras e aventais descartáveis.

Desde já,
Obrigada.



Avental Descartável.pdf
16kB



Máscaras.pdf
16kB

Segue solicitação de orçamento

De: Secretaria municipal de Saúde de pirai (compras.saudepirai@yahoo.com.br)

Para: sup1@especificarma.com.br

Data: segunda-feira, 13 de abril de 2020 10:35 BRT

Bom dia,

Conforme contato telefônico, segue os formulários para orçamento de mascarás e aventais descartáveis.

Desde já,
Obrigada.

Favor confirmar recebimento

Priscila
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde de Pirai
Tels.:(24)2411-9307/2411-9306



Avental Descartável.pdf

16kB



Máscaras.pdf

16kB

Segue solicitação de orçamento

De: Secretaria municipal de Saúde de pirai (compras.saudepirai@yahoo.com.br)

Para: somarrio.distribuidora@gmail.com

Data: segunda-feira, 13 de abril de 2020 15:03 BRT

Boa tarde,

Segue formulário para orçamento de máscara e avental descartável.

No aguardo,
Obrigada.


Favor confirmar recebimento

Mariana/Priscila
Setor de Compras e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde de Pirai
Tels.:(24)2411-9307/2411-9306

 Avental Descartável.pdf
16kB

 Máscaras.pdf
16kB

Proposta Comercial – Município de Pirai

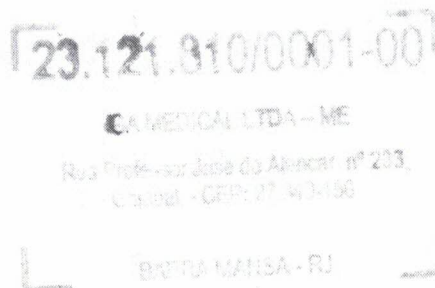
SMS - PIRAI/RJ
Processo Nº 0111020
Rúbrica  FLS 26

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Razão Social: GA Medical Ltda ME	
CNPJ: 23.121.810/0001-00	I.E.: 86997789
Endereço: Rua Professor José de Alencar, nº 233. Goiabal, Barra Mansa/RJ	
Telefone/FAX: (24) 3328-5906 / 3328-3180	E-mail: licitacao@gamedical.com.br
Dados Bancários: Banco do Brasil AG 469-3 C/C 60902-1	


Item	Qty.	Especificação	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	10000	MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL	Un	R\$ 6,30	R\$ 63000,00
Total: R\$ (Sessenta e três mil reais).					

Condições Gerais da Proposta:

- Prazo de Entrega: Até 10 (Dez) dias
- Prazo de Pagamento: À vista
- Validade da Proposta: 2 (dois) dias
- Proposta: Global



Barra Mansa, 09 de Abril de 2020



Gleidson Gustavo Damasio de Castilho
Representante Legal

AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES

Rua Ribeiro de Almeida, 158 sl202 - Centro
Maricá/RJ

Tel.:(21)2637-4197 / (21)97047-2157

C.N.P.J.:06.965.077/0001-82 - Insc. Est.:77.811.508

SMS - PIRAI/RJ
Processo nº 01110120
Rúbrica FLS 27

* DOCUMENTO NÃO FISCAL *

ORÇAMENTO

Número : 005634 Data : 13/04/2020 Plano de Pagto : 01) À VISTA
Vendedor(a) : FELLIPE DA MOTA ALMEIDA Forma Receb. : 1-CARTEIRA
Vencto(s) : 20/04/2020 40.000,00 Código : 00116
Cliente : MUNICIPIO DE PIRAI
Endereço : PRACA GETULIO VARGAS S/N - Cep :27175-000 Estado : RJ
Bairro : CENTRO Cidade : PIRAI
CPF/CNPJ : 29.141.322/0001-32 RG/I.Est. : I.Munic./Rural :
Telefone : Fax :

Quantidade	Un.	Produto	Marca	Código	Preço Unit.	Preço Total
100	UN	MASCARA DESC C/ELASTICO C/100 LOTE:CT1202AB30 VALIDADE:11/24	TALGE ✓	0453	400,00	40.000,00
SUBTOTAL						40.000,00
TOTAL GERAL				Peso_Total		40.000,00

Obs.: ANVISA: 8.08.005-5
VALIDADE DA PROPOSTA 07DIAS
PRAZO DE ENTREGA 02DIAS

13/04/2020 15:15:18

assinatura do cliente

assinatura do vendedor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**

Fundo Municipal de Saúde de Piraí

FORMULÁRIO PARA COMPRA DIRETA

SIGMA

Página 1 de 1


DOCUMENTO PARA COMPRA DIRETA

Pesquisa de Preços: 60 **Ano:** 2020 **Data da Compra:** 13/04/2020 **Processo:** 985/2020
Objetivo: Aquisição de máscara descartável para abastecimento das Unidades da Rede Municipal de Saúde, em virtude da pandemia do coronavírus.

Fornecedor: 7376 AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **CNPJ/ CPF:** 06.965.077/0001-82
Endereço: **Telefone:**
Bairro: **Cidade:**

Item: 1 **Unidade:** UNIDADE **Qtd:** 10.000 **Preço:** R\$ 4,00 **Total:** R\$ 40.000,00
65.35.79 - MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL

Total do Fornecedor: R\$ 40.000,00**Total do Documento:** R\$ 40.000,00

SMS - PIRAI/RJ
Processo Nº 01150620
Rúbrica  FLS 28

Elaborado por:

Conferido em ____ de _____ de _____ por _____

Estocado em ____ de _____ de _____ por _____

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.965.077/0001-82
Razão Social: AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Endereço: RUA RIBEIRO DE ALMEIDA 158 SALA 202 CX 113719 / CENTRO / MARICA
/ RJ / 24900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2020 a 11/07/2020

Certificação Número: 2020031404091794776469

Informação obtida em 13/04/2020 14:58:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SMS - PIRA/RJ
Processo Nº 0111020
Pública @ FLS 30

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 06.965.077/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:17:04 do dia 08/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/10/2020.

Código de controle da certidão: **E0A0.09E3.7A4C.33F7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SMS - PIRA/RJ
Processo Nº 011020
Rúbrica FLS 31

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.965.077/0001-82

Certidão nº: 8587064/2020

Expedição: 13/04/2020, às 14:58:06

Validade: 09/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.965.077/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

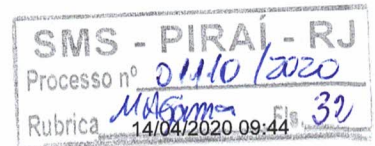
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Piraí
BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO



Página 1 de 1

UG/UE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data: 14/04/2020

Tipo: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº: 1110

Ano: 2020

Centro de Custo: 10801020 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Histórico

PROCESSO Nº 01110/2020.
AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DESCARTÁVEL PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA
Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa resultante da ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Liberação

Data:	Documento:	Nº:	Ano:	Valor
	Classificação resumida	Classificação Orçamentária da Despesa		
	283	110110301001024683390300012130001		40.000,00
Total:				40.000,00


Marco Aurelio Ferreira Gama
Técnico de Contabilidade
Matrícula 10666


Maria de Conceição S. Rocha
Secretária Municipal de Saúde
Matr 1819-5

Emitido/Conferido



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAI - RJ	
Processo nº	01110/20
Rubrica:	Fls. 33



PARECER JURÍDICO CONJUR/SMS

Processo Administrativo SMS nº 01110/2020

Trata o presente de Parecer Jurídico solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à aquisição de equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações técnicas constantes da requisição e do memorando de fls. 02/03, tendo por objetivo a disponibilizar proteção para as equipes de saúde e/ou pacientes, tendo em vista as normas de manejo de casos suspeitos e confirmados, bem como de prevenção e controle, como medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e nacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que se instalou em forma de pandemia, conforme declarado pela Organização Mundial de Saúde.

É o relatório. Passamos a opinar.

É correto afirmar que, a realização prévia de licitação constitui regra geral quando a Administração Pública deseja contratar com terceiros, salvo as hipóteses que constituem exceções a esse princípio, devidamente previstas em lei, que podem tornar a *licitação inexigível, dispensada ou dispensável*, observadas as características peculiares de cada caso, a teor do disposto no inciso XXI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações disciplinou os casos de inexigibilidade de licitação, que ocorrem com a impossibilidade total de realização do procedimento por haver inviabilidade de competição; Os casos de dispensa de licitação, que ocorrem nas hipóteses previstas no Art. 17, que trata da alienação de bens da administração pública, bem como os casos de licitação dispensável, descritas no Art. 24, que são definidas em razão do valor ou de situações excepcionais, do objeto ou da pessoa.

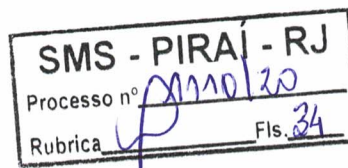
A maioria da doutrina brasileira faz distinção entre licitação dispensada (art. 17), dispensável (art. 24) e inexigível (art. 25), previstos na Lei 8.666 de 1993. Para Marçal Justen Filho não há distinção entre licitação dispensada e dispensa de licitação, visto que em ambos os casos o legislador autoriza a contratação direta. Trata-se de autorização legislativa não vinculante para o administrador, isto é, cabe ao administrador a decisão discricionária entre realizar ou não a licitação¹.

Os casos de dispensa ou de licitação dispensável acham-se previstos no art. 24 da Lei 8.666 de 1993, e tratam de exceção à regra da licitação, devendo sua interpretação ser restritiva, ou seja, o art. 24 traz um rol taxativo de hipóteses em que se pode dispensar o procedimento licitatório.

¹ JUSTEN FILHO, 2009, p. 288.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Deve-se, entretanto, ressaltar que, mesmo que a situação esteja elencada entre o rol de situações em que a licitação é dispensável, cabe à Administração Pública decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, por meio da discricionariedade, dispensar ou não o certame, conforme ensina Jessé Torres Pereira Junior².

Cabe ainda ressaltar que, na dispensa de licitação, com ressalva dos incisos I e II do art. 24, é sempre obrigatória a observância das formalidades previstas no art. 26 da Lei 8.666 de 1993.

No caso concreto, bastaria essa argumentação para invocar o disposto no art. 24, IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em razão da emergência e da calamidade pública, para justificar a hipótese de licitação dispensável em razão de situação excepcional, visto que trata-se de proposta de aquisição de bens e/ou serviços, em caráter emergencial, situação essa fartamente comprovada pela epidemia decorrente do coronavírus, nos termos da Portaria MS/GM nº 454, de 20 de março de 2020, que declara o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) em todo o território nacional, além do Decreto Legislativo nº 6 de 19 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Entretanto, objetivando estabelecer medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pela pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, foi aprovada pelo Congresso Nacional a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre a possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, dentre outras providências.

A edição da Lei 13.979 de 2020, certamente teve por fundamento o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, bem como as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional declaradas pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, além da Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Vale destacar que, na mesma linha da União Federal, o Governo do Estado do Rio de Janeiro editou o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo

² Comentários à Lei de Licitações e contratações da administração pública. 7ª.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAI - RJ	
Processo nº	Amol20
Rubrica	Fls. 35



coronavírus (covid-19), medida também adotada pelo Governo Municipal com a edição do Decreto nº 5.088 de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Piraí.

Além do exposto, foi editada a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A citada Medida Provisória, além de dar nova redação ao art. 4º, da Lei nº 13.979, de 2020 e nele acrescentar o § 3º, introduziu também os artigos 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D, 4º-E, 4º-F, 4º-G, 4º-H, 4º-I, todos tratando sobre dispensa de licitação e contratos administrativos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A nova redação do art. 4º, além de substituir o termo "*fica dispensada a licitação*", pela terminologia "*é dispensável a licitação*", sem nenhuma explicação lógica para a alteração, nem mesmo na exposição de motivos da Medida Provisória, que se limita a explicar a inclusão da possibilidade de contratação de serviços de engenharia, por dispensa de licitação, uma vez que pode ser demandado ao SUS a construção ou modificação de estruturas físicas para atendimento da situação emergencial de saúde pública.

Como já dito anteriormente, grande parte da doutrina faz distinção entre licitação dispensada e licitação dispensável. Entretanto, para efeitos de praticidade, aqui se adotará a posição esposada por Marçal Justen Filho, já citada, tendo em vista trata-se de autorização legislativa não vinculante, cabendo ao administrador a decisão discricionária entre realizar ou não a licitação.

A inclusão do § 3º, trata da possibilidade de contratação de fornecedor, em caráter excepcional, que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Portanto, trata-se de uma nova hipótese de licitação dispensável não contemplada no rol do art. 24, da Lei nº 8.666/93, aplicável apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979/2020.

Na hipótese em questão o art. 4º-B, da Lei nº 13.979/2020, torna desnecessária a instrução do processo com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa a que se refere o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que tais situações tem presunção legal de estarem atendidas, em face de: (i) ocorrência de situação de emergência, (ii) necessidade de pronto atendimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



da situação de emergência, (iii) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e, (iv) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Ou seja, por se tratar de contratação direta para enfrentamento da situação de pandemia em curso, aplicável somente durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, há presunção legal da situação emergencial ou calamitosa que justificam o atendimento ao interesse público subjacente.

Nesse contexto, ainda que não previsto na Lei 13.979 de 2020, é recomendável que o ato de dispensa de licitação assim configurado, seja comunicado à autoridade superior dentro de 3 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia do referido ato.

A lei diz ainda que, para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. Ou seja, aqueles passáveis de aquisição por meio de pregão, admitindo-se a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

Portanto, nos casos concretos, caberá ao setor requisitante do bem ou serviço especificar os produtos pretendidos e situar as condições de sua necessidade em caráter emergencial, cujo instrumento poderá e deverá ser entendido como um Termo de Referência simplificado.

Apesar do caráter emergencial, é sempre recomendável que o Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai envie todos os esforços necessários para cotação de preços junto as empresas do ramo do objeto da aquisição, justificando, quando for o caso, a impossibilidade de fazê-lo, com as devidas razões de fato e de direito.

Diante do exposto, entendo justificável tornar dispensável a licitação em razão da situação apresentada, com fundamento no art. 4º, Lei nº 13.979 de 2020, tendo em vista as razões de interesse público presentes na questão, observando-se ainda, os seguintes requisitos:

- Existência de saldo orçamentário e financeiro suficientes para atender o presente caso, registrados no orçamento do corrente exercício;
- Disponibilização das informações decorrentes da presente contratação no portal da transparência, de forma imediata, contendo o nome do contratado, o número de sua inscrição no CNPJ, o prazo contratual, o valor, a nota de empenho e o respectivo processo de aquisição, em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, Lei nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SMS - PIRAI - RJ	
Processo nº	2020
Rubrica	Fls. 37



13.979 de 06 de fevereiro de 2020, sem prejuízo de alimentação de outros bancos de dados, em especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da legislação pertinente.

S. M. J., este é nosso entendimento.

Pirai, 14 de abril de 2020.

Mauro Lúcio da Silva
Consultor Jurídico
OAB/RJ 49828

A exced. FMS,
Ratifico em sua totalidade o
parecer exarado às fls. 33/37

Em, 14 / abril / 2020.

Cristiane e Silva Santos
Assessoria Jurídica
OAB/RJ 101.008
Matr. 10852



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Fundo Municipal de Saúde de Pirai

SIGMA

Página 1 de 1

Referência: 213

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

EMIÇÃO

14/04/2020

FORNECEDOR

Razão social 7376 AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CPF/CNPJ 06.965.077/0001-82 Inscrição estadual
Logradouro
Bairro Cidade UF
CEP Telefone FAX

JUSTIFICATIVA E VALOR

Aquisição de máscara descartável para abastecimento das Unidades da Rede Municipal de Saúde, em virtude da pandemia do coronavírus.

R\$ 40.000,00

QUARENTA MIL REAIS

Dotação orçamentária

Cód.	Código da dotação	Descrição da dotação
283	110110301001024683390300012130001	Material de Consumo

DISCRIMINAÇÃO COMPLEMENTAR REFERENTE À COMPRA

- Pequeno vulto nos termos do art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93
 Pequeno vulto nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93
 Licitação nos termos do art. 23 da Lei 8.666/93
 Dispensa, nos termos do art. 24, , da Lei 8666/93
 Inexigibilidade, nos termos do art. 25, , da Lei 8666/93
 Pregão nos termos da Lei N°. 10.520/2002 e do Decreto N°. 3.555/2000

PROCEDIMENTO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

- EMPENHO ORDINÁRIO
 EMPENHO ESTIMATIVO
 EMPENHO GLOBAL


Priscila Conceição Souza

SMS - PIRAI/RJ
Processo Nº 04310/20
Rúbrica  FLS. 38

A Secretária Municipal de Saúde
Para providências cabíveis

Em, 14/04/20

[assinatura]
Coordenador do FMS

Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 5968-1

A Contabilidade

Para extrair Empenho

Em, 14/04/20

[assinatura]
Secretária Municipal de Saúde

Marra da Conceição S. Mocha
Secretária Municipal de Saúde
matr 1819-6

Ao Coordenador do FMS Providenciado.

Classif. Resumida 283
Item de Despesa 19
Credor 9029
Nº Empenho 344
Em, 14/04/2020

[assinatura]
Técnico de Contabilidade

Marco Aurélio Ferreira Gama
Técnico de Contabilidade
Matrícula 10566

A Administração

Para providências.

Em, 15/04/2020

[assinatura]
Coordenador do FMS

Heloisa Helena S. Teixeira
Coordenadora
Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 5968-1



ANÁLISE PARA LIBERAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – LEI N° 13.979/2020

Processo n.º: 01110/2020	Data de Abertura: 07/04/2020
Objeto da Contratação: () Serviços () Obras () Aquis. de Bens Permanentes (X) Aquis. de Mat. de Consumo	
Valor Total: 40.000,00	

ITEM	REQUISITOS	ATENDIDOS		
		S	N	N/A
1	Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	X		
2	Consta dos autos demonstração da destinação da contratação para o enfrentamento da emergência de saúde pública? Art. 4º-B, incisos: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.	X		
3	Há autorização da autoridade competente para o procedimento emergencial, na forma do artigo 4º, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
4	Consta Termo de Referência simplificado ou Projeto Básico simplificado, na forma do artigo 4º - E, da Lei n.º 13.979/2020, assinado pelo requisitante e aprovado pela autoridade competente? Ainda com relação Termo de Referência, consta:	X		
	4.1 - O objeto a ser contratado está de forma precisa, suficiente e clara - art. 4º - E, § 1º, inciso I, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
	4.2 - Há justificativa simplificada da necessidade da contratação - art. 4º - E, § 1º, II, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
	4.3 - Há descrição resumida da solução apresentada - art. 4º - E, § 1º, III, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
	4.4 Constam os requisitos da contratação - art. 4º - E, § 1º, IV, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
	4.5 - Foram estabelecidos os critérios de medição e pagamento - art. 4º - E, § 1, V, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
5	Constam estimativas dos preços, obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros - art. 4º-E, § 1, VI, da Lei 13.979/2020?: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores			X*

ITEM	REQUISITOS	ATENDIDOS		
		S	N	N/A
6	No caso de inexistir estimativa de preços, foi apresentada justificativa pela autoridade competente para a celebração do contrato nos termos do art. 4º - E, §2º da Lei n.º 13.979/2020?	X		
7	No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, consta planilha de formação de preços?			X
8	Decidindo-se pela contratação em preço superior ao valor obtido na pesquisa de preços, nos termos do art. 4º - E, §3º, da Lei n.º 13.979/20, consta justificativa nos autos para tanto?			X
9	Consta recurso orçamentário próprio para a despesa através da respectiva reserva orçamentária - art. 4º - E, § 1º, VII, da Lei n.º 13.979/2020?	X		
10	Consta dos autos a documentação da empresa a ser contratada, certidões fiscais e técnicas, no caso de ANVISA, o registro dos produtos?	X		
11	Houve a dispensa de apresentação de documentação de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 4 - F da Lei n.º 13.979/2020, com decisão justificada nesse sentido da autoridade competente para a celebração do contrato?			X
12	No caso de contratação de empresa inidônea ou que não possa contratar com o poder público, há comprovação de ser a única fornecedora do bem/serviço - art. 4º, §3º, Lei n.º 13.979/2020?			X
13	Mínimo de contrato com as especificidades peculiaridades que requer a Lei n.º 13.979/2020, sem prejuízos das demais legislações pertinentes à matéria?			X
14	Consta Parecer Jurídico favorável à contratação?	X		

LEGENDA: S - Sim; N - Não; N/A – Não Aplicável

* Consta justificativa do gestor na fl 2 conforme possibilita o artigo 4-E, § 2, da Lei 13.979/2020

Considerando, as atribuições da Coordenação do Fundo Municipal de Saúde, contidas no inciso II do Artigo 4 da Lei 367/93, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde de Piraí, in verbis: “assegurar os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo”;

Alertamos que a análise acima referida não exclui dos respectivos setores envolvidos, a responsabilidade no presente processo, devendo se atentar para a legislação em vigor, sendo responsabilidade de todos o cumprimento dos Artigos. 37,70 e 74, da Constituição Federal.

Considerando, a documentação apensada aos autos do presente processo, bem como os elementos que o compõe;

Considerando, a designação na Portaria SMS 003/2013, e, após análise dos documentos anexados aos autos do presente processo, esta Coordenação entende pelo prosseguimento dos autos, justificado pelo atendimento da situação de emergência para enfrentamento dos efeitos de emergência de saúde pública, fundamentado no artigo 4º, da lei n.º 13.979/2020, como condições de eficácia e validade dos atos praticados.

Conferido por:

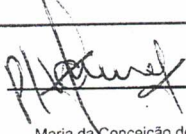


Assessor Técnico
Matricula 11610

14 / 04 / 20

Heloísa Helena Santos Teixeira
Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde Mat.: 5968-1




OMS - PIRAÍ - RJ
Processo nº 01110/2020
Rubrica: M. Gama 41

DATA: 14/04/2020		NOTA DE EMPENHO		Nº 844	
Unidade Orçamentária:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Código:	1101		
UG / UE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Código:	1111		
Tipo de Crédito:	Orçamentário e Suplementar	Nº do Processo / Ano:	985 / 2020		
Modalidade do Empenho:	Ordinário	Nº do Contrato / Ano:	/		
Nº Manual do Processo Licitatório:	12	Nº Manual do Processo:	985		
Modalidade de Licitação:	DISPENSA				
Nº protocolo:	Ano do protocolo:	Nº do processo (protocolo):			
Classificação Resumida:	283	Prog. de Trabalho:	1030100102468	OPERACIONALIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE DA	
Natureza da Despesa:	339030 19	Material Hospitalar		Dirf: Incide	
Lançamento:	IC: 380 A DÉBITO: 33111990000000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	A CRÉDITO: 213110199000000 - DEMAIS FORNECEDORES A			
	PAGAR ROTEIRO: 2.6.16				
Fonte de Recurso:	12130001	Bloco Atenção Básica -FES			
Credor:	AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	Código:	9029		
CNPJ/CPF:	06.965.077 / 0001 - 82	Insc. Estadual:		Insc. Municipal:	
Endereço:	Rua Ribeiro de Almeida nº 158 - Sala 202				
CEP:	24.900-001	Telefone:		FAX:	
Bairro:	Centro	Cidade:	Marica	UF: RJ	
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vr. Unitário	Vr. Total
1	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL - MARCA TALGE	UN	10.000,0000	4,0000	40.000,00
Saído Anterior:	1.125.654,30	Saldo Atual:	1.085.654,30	Total:	40.000,00
Valor por Extenso:	QUARENTA MIL REAIS***** *****				
Justificativa					
PROCESSO Nº 01110/2020. AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DESCARTÁVEL PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.					
 Maria da Conceição de S. Rocha Secretária Municipal de Saúde	 Heloisa Helena S. Teixeira Coordenadora Fundo Municipal de Saúde Matricula 5968-1		 Marco Aurélio Ferreira Gama CRC RJ - 113762/O-3		
MUNICÍPIO DE PIRAÍ - PRAÇA GETÚLIO VARGAS S/Nº - CENTRO - PIRAÍ - RJ - CNPJ: 29.141.322/0001-32					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE




SMS - PIRAI/RJ
Processo nº 01110/20
Rúbrica  FLS 42
Sistema
Único de
Saúde

DESPACHO

PROCESSO Nº. 01110/2020

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (máscara cirúrgica descartável), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa “**Aframed Produtos Hospitalares Ltda.**” no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 01110/2020.

Pirai, 14 de abril de 2020.


Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

**DESPACHO
PROCESSO Nº 01041/2020.**

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (luva e cobertura para óbito), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa "G A Medical Ltda." no valor de R\$ 934,80 (novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria - Processo nº. 01041/2020.

Pirai, 14 de abril de 2020.


Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

**DESPACHO
PROCESSO Nº 01042/2020.**

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de camas hospitalares a serem utilizadas nos leitos criados para atendimento exclusivo no Hospital Flávio Leal, em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa "Lifetec Comércio e Locação de Material Médico" no valor de R\$ 41.538,00 (quarenta e um mil e quinhentos e trinta e oito reais) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº.13.979/20 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria - Processo nº. 01042/2020.

Pirai, 14 de abril de 2020.

Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

SMS - PIRAI/RJ
Processo Nº 01042/20
Rúbrica  FLS 43

**DESPACHO
PROCESSO Nº 01110/2020.**

Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de material médico hospitalar (máscara cirúrgica descartável), em caráter de urgência, decorrente da pandemia do coronavírus, através da Empresa "Aframed Produtos Hospitalares Ltda." no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria - Processo nº. 01110/2020.

Pirai, 14 de abril de 2020.

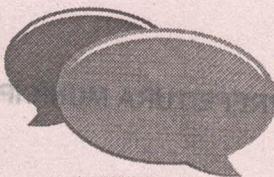
Maria da Conceição Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

MUITO OBRIGADO!

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

**PIRAÍ SAÚDE
EM PRIMEIRO
LUGAR**

Pirai foi eleita a melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre os 20 melhores do Brasil.
IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SMS - PIRAI/RJ
Processo nº 01110/20
Rúbrica [assinatura] FL 44
Sistema
Único de
Saúde

EXTRATO DE DISPENSA

CONTRATANTE: Município de Pirai através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: Aframed Produtos Hospitalares Ltda.

CNPJ: 06.965.077/0001-82

OBJETO: Aquisição de materiais médico hospitalares, em caráter emergencial, a serem utilizados nas Unidades de Saúde, considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão da disseminação do Coronavírus.

Máscaras cirúrgicas descartáveis- 10.000 (dez mil) unidades.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

NOTA DE EMPENHO: 844 de 14/04/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01110/2020

FUNDAMENTAÇÃO: Inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, art.4 da Lei nº. 13.979/20 e legislação suplementar